



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.743, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DO ENSINO INFANTIL, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.04	Educação Infantil
12	Educação
12.365	Ensino Infantil
12.365.0075	Educação Infantil
12.365.0075.1018.0000	Reforma e/ou Ampliação dos Prédios do Ensino Infantil
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00 (código de aplicação: 220.003)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 100.000,00	

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente as seguintes dotações orçamentária e fica incluído o projeto especificado no art, 1º no PPA e LDO 2019.

04.122.0004.2020.0000	Manutenção das Ativ. do Gabinete do Pref. e Dependências
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
04.243.0005.2570.0000	Manutenção das Ativ. do FMCA e Conselho Tutelar
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Administração
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
04.123.0011.2040.0000	Manutenção das Atividades de Finanças e Tributação
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 15.000,00
12.122.0014.2135.0000	Manutenção das Atividades Adm. da Educação Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
Total do cancelamento.....R\$ 100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 05
DE NOVEMBRO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente., em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento